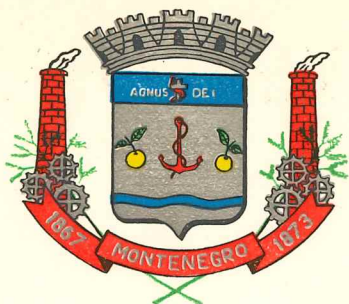


Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.354 - DE 24 DE AGOSTO DE 1.984.-

Dá nova redação aos artigos 21º, 31º, 32º, 37º, 42º e 43º da Lei 1.971, de 13.12.73, que dispõe sobre loteamentos.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Dá nova redação ao Art. 21º, da Lei Nº 1.971, de 13 de dezembro de 1973, que passa a ser:

"Art. 21º - A execução total das obras e serviços relativos aos projetos, deverá ser concluído às custas do proprietário, dentro de um prazo proporcional à área de loteamento e que não ultrapassa dois (2) anos, de acordo com a Lei Nº 6.766 da União."

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 31º, da Lei Nº 1971, de 13 de dezembro de 1973, que passa a ser:

"Art. 31º - As dimensões do leito e passeio das vias públicas e múltiplos de faixas de veículos ou pedestres, de acordo com os seguintes gabaritos:

1. Para cada faixa de veículos estacionado paralelo a guia - dois metros e vinte centímetros (2,20m).
2. Para cada faixa de veículos em movimento (pequena velocidade) dois metros e noventa centímetros (2,90m)
3. Para cada fila de pedestres oitenta centímetros (0,80m).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
Art. 3º - Dá nova redação ao artigo 32º, da Lei nº 1971, de 13 de dezembro de 1.973, que passa a ser:

"Art. 32º - Para efeito desta Lei as vias públicas obedecerão o seguinte:

Classificação das vias	Largura	Declividade		Raio de Curvatura mínima
Unidades	metros	%	%	Metros
AVENIDAS	25	10	0,5	100
RUAS PRINCIPAIS	16	10	0,5	80
RUAS SECUNDÁRIAS	14	12	0,5	30
RUA DE DISTRIBUIÇÃO OU LIGAÇÃO	12	12	0,5	30

Art. 4º - Dá nova redação ao artigo 37º, da Lei nº 1971 de 13 de dezembro de 1.973, que passa a ser:

"Art. 37º - Os passeios para os pedestres, nas vias de comunicação, terão no mínimo, dois metros (2m) para as vias de doze metros (12m) até quatorze metros (14m) e três metros (3m) para as demais; declive máximo de três por cento (3%) desde a testada até a linha do cordão.

Parágrafo Único - Os canteiros centrais de avenidas deverão ter no mínimo um metro e cinquenta centímetros (1,50m)."

Art. 5º - Dá nova redação ao artigo 42º, da Lei nº 1971 de 13 de dezembro de 1973, que passa a ser:

"Art. 42º - Os lotes terão uma testada mínima de dez metros (10m) e área mínima de duzentos metros quadrados (200m²)."

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
Art. 6º - Dá nova redação ao artigo 43º da Lei nº 1.971, de 13 de dezembro de 1.973, que passa a ser:

"Art. 43º - Os lotes de esquina terão testada mínima de doze metros e cinquenta centímetros (12,50m) e área mínima de duzentose cinquenta metros quadrados (250m²)."

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

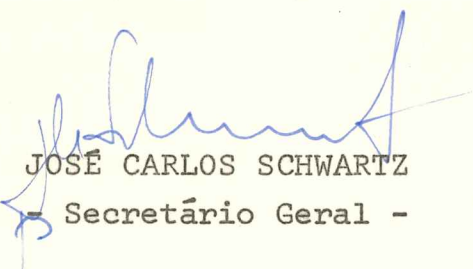
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de agosto de 1.984.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


ERNY CARLOS HELLER

- Prefeito -


JOSÉ CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -